

RECEBI O ORIGINAL

EM: 21 / 02 / 2020

FABIO FERREIRAS

IPAAM  
FL. Nº 196  
6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Osias Marques Dias.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 041.224.612-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98116-5522

**FAX:** (97) 3412-2413

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.3601

**PROCESSO Nº:** 0935/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** PIC Tabatinga, Lote 08, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, coordenadas geográficas 04°13'18,2" S e 69°55'22,7" W, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação com 08 viveiros escavados e 01 lago artificial formado pela construção da estrada, perfazendo um total de área alagada de 0,67ha e a instalação de 04 viveiros escavados, com área alagada de 0,60ha, perfazendo uma área de alagada total de 1,27ha, destinado a engorda de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema semi-intensivo, em uma propriedade de 15,40ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21-FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 480/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0935/T/13** e observações in loco.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 .
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº. 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05..
10. O corte da **Castanhcira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação.
15. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011
  - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos, no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH